

**ESCLARECIMENTOS ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE  
TESTE DE COVID-19 EM EMPREGADOS**

O Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020, que regulamenta a reabertura do comércio no âmbito do Distrito Federal, condiciona o funcionamento das lojas localizadas nos Shopping Centers à previa realização de teste de COVID-19 em todos os funcionários, bem como determina que os Shopping Centers devem realizar os testes de COVID-19, a cada 15 dias, em todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço do shopping center:

Art. 4º Os shopping centers e centros comerciais ficam autorizados a funcionar das 13 às 21 horas, a partir do dia 27 de maio de 2020, desde que:  
I - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - realizem os testes de COVID-19, a cada 15 dias, em todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço do shopping center;

III - mantenham fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres;

IV - as praças e quiosques de alimentação permaneçam fechadas, autorizando-se exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto, vedado o consumo no local;

V - haja medição de temperatura de todos os clientes antes de entrarem no shopping;

VI - seja proibido o uso de provadores;

VII - o uso do estacionamento fique limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

§ 1º As lojas localizadas em shopping centers somente poderão funcionar mediante realização de teste de COVID-19 em todos os seus empregados.

§ 2º As mesas das praças de alimentação dos shopping centers não podem ser utilizadas para consumo, devendo ser retiradas ou bloqueadas.

§ 3º Os resultados dos exames em relação aos testes de COVID-19 deverão estar disponíveis nas lojas para conhecimento das autoridades de fiscalização.

§ 4º A suspensão regulada no art. 3º deste Decreto estende-se aos estabelecimentos localizados em Shoppings Centers, Centros Comerciais e Feiras.

---

***DELZIO JR. E ADVOGADOS ASSOCIADOS***

---

Como se observa a obrigação de realização quinzenal de teste de Covid-19 nos empregados, foi imposta apenas para os Shopping Centers não abrangendo as demais empresas e empregadores.

Brasília, 26 de maio de 2020

**DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**OAB/DF 13.224**